



**Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**

GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 326, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

Estabelece os valores da ajuda de custo destinada aos estudantes participantes de aulas de campo no âmbito da Universidade Federal do Ceará, disciplina os procedimentos para solicitação e execução das despesas e revoga a Portaria nº 6, de 11 de janeiro de 2019.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, Prof. Custódio Luís Silva de Almeida, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e nas demais normas aplicáveis à execução da despesa pública,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, no âmbito da Universidade Federal do Ceará (UFC), os seguintes valores de ajuda de custo destinados aos estudantes participantes de aulas de campo vinculadas às atividades acadêmicas dos cursos de graduação:

I – R\$ 110,00 (cento e dez reais) por estudante, para atividades com pernoite;

II – R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) por estudante, para atividades sem pernoite.

§ 1º Farão jus à ajuda de custo os estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFC que estejam efetivamente inscritos na disciplina ou atividade acadêmica correspondente e participem ativamente da aula de campo.

§ 2º Os valores previstos neste artigo destinam-se ao custeio das despesas dos estudantes relacionadas à participação nas atividades acadêmicas de campo, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras da Universidade.

§ 3º A concessão da ajuda de custo fica condicionada à autorização da despesa e ao cumprimento dos procedimentos administrativos estabelecidos pela UFC.

Art. 2º Compete à Pró-Reitoria de Planejamento e Administração (PROPLAD) coordenar e executar os procedimentos administrativos e orçamentários relativos à concessão da ajuda de custo para aulas de campo, observadas as normas aplicáveis à administração pública federal.

Art. 3º As unidades acadêmicas da UFC, compreendendo Centros, Faculdades, Institutos e *Campi*, por intermédio de seus dirigentes máximos, deverão consolidar e encaminhar anualmente à PROPLAD a previsão das demandas de ajuda de custo para aulas de campo a serem realizadas no exercício seguinte.

§ 1º A previsão de que trata o *caput* deverá ser encaminhada pelas unidades acadêmicas até o último dia útil do mês de junho do ano anterior ao da execução das atividades.

§ 2º A previsão anual deverá contemplar, no mínimo:

I – identificação do curso, departamento ou unidade responsável pela atividade;

II – local de realização da aula de campo;

III – período previsto para sua realização;

IV – quantidade estimada de estudantes participantes;

V – indicação da necessidade de pernoite; e

VI – estimativa dos valores unitário e total da despesa.

§ 3º A consolidação anual das demandas possui caráter de planejamento, não constituindo garantia de concessão nem dispensando a formalização dos processos administrativos necessários à autorização e à execução das despesas no ano de execução.

Art. 4º No ano de execução da despesa, a concessão da ajuda de custo ficará condicionada à apresentação de solicitação formal de empenho pela unidade acadêmica responsável, à análise da PROPLAD e à observância dos procedimentos orçamentários e financeiros pertinentes.

Parágrafo único. As solicitações deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, da data prevista para a realização da atividade, ressalvadas as situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela PROPLAD.

Art. 5º Após a realização da aula de campo, o(a) professor(a) responsável deverá encaminhar à PROPLAD, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a documentação comprobatória da participação dos estudantes beneficiários, incluindo a relação de frequência devidamente assinada e outros documentos exigidos para a comprovação da despesa.

Art. 6º Na hipótese de recebimento da ajuda de custo sem a efetiva participação na atividade, ou de ausência de comprovação da participação, o estudante deverá restituir os valores recebidos indevidamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis, observados os procedimentos de restituição ao erário e as demais normas aplicáveis.

Art. 7º A PROPLAD poderá expedir orientações complementares necessárias à implementação desta Portaria, inclusive quanto aos procedimentos de solicitação, instrução processual, execução orçamentária e comprovação das despesas.

Art. 8º Fica revogada a Portaria nº 6, de 11 de janeiro de 2019, do Gabinete do Reitor da Universidade Federal do Ceará.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência.

Publique-se.

PROF. CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA
Reitor da Universidade Federal do Ceará



Documento assinado eletronicamente por **CUSTODIO LUIS SILVA DE ALMEIDA**, Reitor, em 14/10/2026, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0,
informando o código verificador **6701376** e o código CRC **84B0BBB4**.

Referência: Processo nº 23067.054438/2026-86

SEI nº 6701376